ALGER
Consultoria e Assessoria Jurídica

Minas Gerais aprimora os processos de licenciamento ambiental com o Idal

A Alger Consultoria Socioambiental informa que a Semad, publicou no último dia 30 de outubro a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263/2023.

A norma estabelece a adoção de um índice de desempenho ambiental para a renovação de licenças ambientais e outorga de recursos hídricos, definindo critérios de avaliação e conferindo maior clareza e objetividade ao processo de regularização ambiental no estado.

O que é o Idal e quais as suas vantagens?

O Idal é calculado com base em critérios de avaliação de desempenho, cuja o foco é assegurar a qualidade ambiental como resultado esperado do processo de regularização e que serão quantificados por meio de resultados qualitativos.

Desta forma, o Idal:

- *Estabelece um mecanismo para auferir o desempenho dos empreendimentos em relação ao cumprimento de suas condicionantes durante a vigência das licenças ambientais;*
- *Padroniza as análises, aplicando uma metodologia uniforme na avaliação do desempenho ambiental dos empreendimentos e;*
- *Permite a coleta e análise de informações relacionadas aos controles ambientais dos empreendimentos, mantendo a flexibilidade para ajustes quando necessário, mas estabelecendo padrões para reduzir a subjetividade excessiva.*

A estrutura do IDAL é formada pela integração de quatro indicadores principais, que compreendem:

Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)

Ocorrência de Evento Crítico (EC)

Condutas Mitigadoras de Inconformidade (IMI)

Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (CA)

A avaliação individual desses indicadores pode ser equacionada na seguinte fórmula:

$$IDAL = \left(\frac{CG + CA}{2} \right) + IMI - EC$$

ALGER
Consultoria e Assessoria Jurídica

Indicador de Cumprimento das Condicionantes Gerais (CG)

Este indicador envolve a análise da conformidade das condicionantes que não se vinculam à execução dos Programas de Automonitoramento no que diz respeito à sua eficácia (mérito), à forma de execução (modo) e ao cumprimento dos prazos (tempo).

- *O mérito avalia se a finalidade da condicionante foi atendida, classificando-a como "finalidade atendida" (peso 0,5) ou "finalidade não atendida" (peso 0). O modo verifica o cumprimento prático da condicionante, sendo classificado como "modo atendido" (peso 0,2) ou "modo não atendido" (peso 0). O tempo avalia se as ações necessárias foram comprovadas no prazo determinado pelo órgão ambiental, classificando-as como "comprovação tempestiva" (peso 0,3) ou "comprovação intempestiva" (peso 0).*

Indicador de Conformidade na Execução do Programa de Automonitoramento (CA)

Este indicador tem por objetivo analisar a conformidade dos resultados obtidos nos monitoramentos dos parâmetros especificados na licença de renovação, incluindo parâmetros relacionados aos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações, resíduos sólidos, entre outros.

- *A avaliação desse indicador se baseia na conformidade material (avaliação da conformidade dos resultados com os padrões legais), conformidade formal (análise da coleta e preparação dos relatórios conforme prazos e periodicidade) e tempestividade (pontualidade na entrega dos relatórios de acordo com os prazos).*

Indicador de Condutas Mitigadoras de Inconformidades (IMI)

Este indicador diz respeito à avaliação do número de inconformidades decorrentes da operação do empreendimento e à análise da conduta do empreendedor em resposta a essas.

- *As inconformidades serão classificadas como "sanadas", "em processo de saneamento" ou "não sanadas, ou com processo de saneamento não iniciado". Uma inconformidade é considerada "sanada" quando as ações do empreendedor, determinadas pelo órgão ambiental, foram suficientes e cumpridas dentro de um prazo adequado.*
- *O IMI é representado numericamente em uma escala que varia de -10 a 10.*

Indicador de Ocorrência de Evento Crítico (EC):

Este indicador representa a ocorrência de incidentes de natureza socioambiental que têm o potencial de causar a suspensão temporária das atividades do empreendimento. Por exemplo, um incêndio inesperado nas instalações de uma fábrica, resultando em emissões significativas de poluentes atmosféricos, a ruptura inesperada na infraestrutura de contenção de resíduos sólidos de uma instalação industrial, causando derramamento substancial de materiais poluentes no meio ambiente.

- *O cálculo indicador possui um valor constante de trinta e é subtraído do resultado geral obtido pela combinação dos outros indicadores (CG, CA e IMI).*

Ao aplicar as diretrizes estabelecidas no Idal Licenciamento e Outorga, o cálculo final resultante será avaliado em uma escala que varia de 0 a 100. Esses valores serão então categorizados em quatro faixas de desempenho, considerando a aptidão para a renovação da regularização.



Observação: *Qualquer empreendimento que obtenha uma pontuação abaixo de 70, receberá a sugestão dos técnicos de indeferimento do processo devido à sua inadequação ambiental. Em sentido contrário, se a pontuação atingir 70 ou mais, o empreendimento, estará apto a renovar sua licença ou outorga, ao passo que, muito provavelmente, a depender da pontuação, estará condicionado ao cumprimento de medidas mitigadoras progressivas e em conformidade com os pontos críticos identificados no empreendimento.*

Regras de transição

- *Para processos de licenciamento e outorga formalizados a partir da data de vigência da resolução e àqueles já formalizados e ainda não avaliados pelo órgão ambiental, aplicam-se as disposições integrais da Resolução Conjunta 3.263/2023 que estabelece o Idal.*
- *Nos casos de processos iniciados anteriormente à vigência da Resolução Conjunta 3.263/2023, em que a avaliação técnica já tenha sido iniciada pelas equipes, o Idal apenas será aplicado se isso resultar em uma decisão mais equilibrada, cuja justificativa deverá constar no parecer que subsidiará a conclusão do processo.*
- *A aplicação da Resolução Conjunta 3.263/2023 aos processos já formalizados pode suscitar pedido de informações complementares, cujo conteúdo será padronizado pelo órgão ambiental e considerado como um fato novo nos termos do §1° do art. 23 do Decreto n° 47.383, de 2 de março de 2018, e §1° do art. 24 do Decreto n° 47.705, de 4 de setembro de 2019.*

Processos de renovação de licença ambiental formalizados antes de 31 de dezembro de 2021

- Em situações envolvendo processos de renovação de licença formalizados antes de 31 de dezembro de 2021, nos quais a atividade ou empreendimento se apoia na prorrogação automática da licença, as condicionantes que envolvem entregas periódicas poderão ter a suas avaliações de desempenho ambiental realizadas com base nos resultados obtidos nos últimos três anos de operação.

  a) A notificação para apresentação dos resultados dos últimos três anos se dará pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
  b) A apresentação deverá ser realizada através de Relatório Complementar de Desempenho Ambiental em até trinta dias a contar da data de recebimento da notificação.

- As atividades ou empreendimentos que apresentarem o Relatório Complementar de Desempenho Ambiental conforme termo de referência específico, terão prioridade na análise do processo de renovação da licença ambiental.